

CSR
CAO



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.289

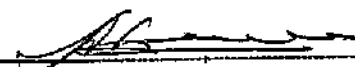
Assunto: institui o Dia do Nordeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.412

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.352

ARQUIVE-SE



Diretor Legislativo

12/06/1977

Clas. 503.1.633

Proc. N.º 14.592

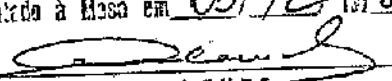
M-8

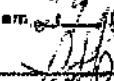


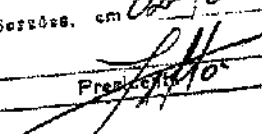
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

FLS. 3
PROC. 14.592
26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
014592 25 DEZ 78
CLASSIF. 503.1633

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 05/12/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 24/05/1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala 1ª Sessão, em 02/05/1979

Presidente

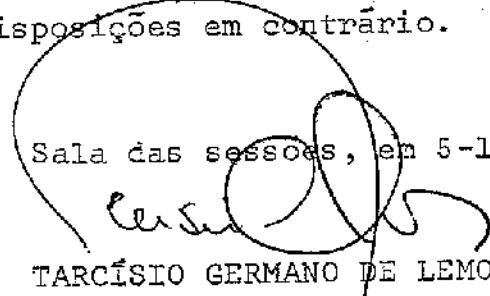
PROJETO DE LEI Nº 3 289

Art. 1º É instituído o Dia do Nordeste, a comemorar-se no segundo domingo de setembro.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará a comemoração, promovendo, dentro do possível, festividades típicas, para conagração dos nordestinos radicados no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 5-12-1978.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.



(projeto de lei nº 3 289 , fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Dentre as correntes migratórias de maior presença na cidade, está, inquestionavelmente, a nordestina, que trouxe consigo o braço forte do homem do Nordeste brasileiro, alavanca que tem ajudado Jundiaí a alçar-se entre os núcleos industriais do Estado.

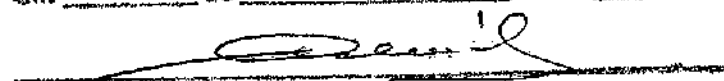
Pulsa e vive, na alma do homem do Nordeste, um enternecido e arraigado amor às coisas da Nacionalidade. Dele o Brasil tem recebido, num jorro precioso, a força do trabalho que constrói, o impulso da pena que eleva, o sentimento do canto que comove.

O nordestino ocupa, pois, no seio da comunidade brasileira, e, também, na mesma proporção, junto à gente jundiaense, um lugar de reconhecido respeito e estima, razão por que ora se lhe pretende prestar, com esta propositura, justa homenagem, como a lhe testemunhar o apreço que lhe dedica a comunidade jundiaense.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 6 de 12 de 19 78



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de 12 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.237

PROJETO DE LEI Nº 3.289

PROC. Nº 14.592

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO NORDESTINO, que será comemorado no segundo domingo de setembro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará a comemoração, promovendo, dentro do possível, festividades típicas, para conagração dos nordestinos radicados no Município.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Como se sabe, ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as atribuições previstas no art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.
2. E à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente aquelas previstas no art. 24 do mesmo diploma legal.
3. Se se entender que a escolha de um dia especialmente destinado a homenagear o nordestino é matéria de interesse local, não se pode deixar de reconhecer que a presente proposição seja legal, do ponto de vista da competência. Nesse caso, legal também será quanto à iniciativa.

*

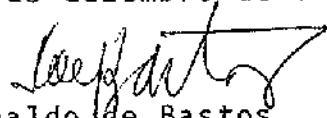


Parecer nº 2.237 da A.J. - fls. 2.

4. Entretanto, dada a singularidade do objeto da propositura, ao soberano Plenário cabe decidir, na oportunidade regimental própria, se ao Município convém editar uma lei com esse objetivo.
5. No caso, todavia, não será editada uma lei no sentido que lhe é próprio, isto é, *"norma abstrata, geral e obrigatória de conduta"*. A instituição do Dia do Nordeste, pura e simplesmente, não cria nenhuma obrigação de conduta, por isso que a lei será imperfeita, meramente formal.
6. Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessário seria que criasse certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, - tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc.
7. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão,

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 14.596
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de 12 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 02 de 01 de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de 01 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de dias.

Em 6 de 2 de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.592

Projeto de Lei nº 3.289, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, que institui o Dia do Nordeste.

PARECER Nº 303

A Assessoria Jurídica da Casa exara seu judicioso parecer não inquinando o Projeto enfoque.

Entendemos, com supedâneo no parecer mencionado, possa esta propositura tramitar em primeira discussão.

Quanto ao mérito, em segunda discussão, decidirá o soberano Plenário.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 07/fevereiro/1.979

Randal Juliano Garcia,
Relator.

Pare_cer aprovado em 13/2/79.

Duílio Buzaneli
Presidente

Edmar Correia Dias

Ari Castro Nunes Filho

Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 02 de
maio de 19 79
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 03 de maio de 19 79

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
A Comissão de Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 03 de maio de 19 79

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aos 03 de maio de 19 79
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais
Ao Vereador sr. Sérgio Rosa
para relatar no prazo de 7 dias.
Em 7 de maio de 19 79

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 592

Projeto de Lei nº 3 289, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que institui o Dia do Nordeste.

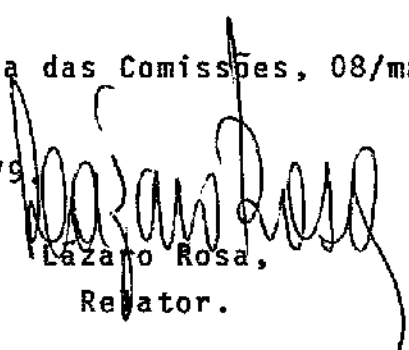
PARECER Nº 370

Evidentemente, este relator, como todo brasileiro fiel as nossas tradições e respeitador das gentes e coisas regionais, há por bem em acolher esta proposição, exarando sem restrições parecer favorável.

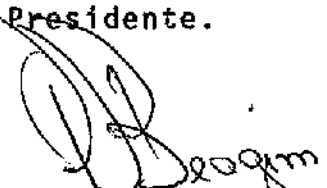
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 08/maio/1979.

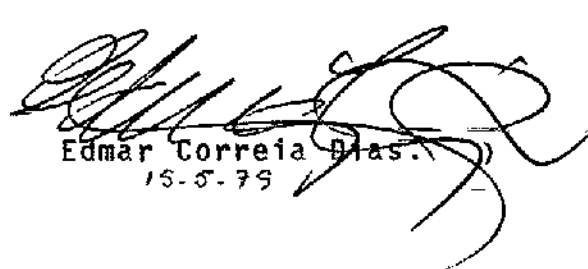
Parecer APROVADO em 08-05-79


Lázaro Rosa,
Relator.


José Rivelli,
Presidente.


Pedro Osvaldo Saagim.


Jorge Roque de Moura.


Edmar Corrêia Dias.

15-5-79



(Proc. nº 14.592-L.D. nº 2.412)

câmara municipal de Jundiaí
estado do São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 11
PROC. 14.592
16

PROJETO DE LEI Nº 3.289

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Nordeste, a comemorar-se no segundo domingo de setembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará a comemoração, promovendo, dentro do possível, festividades típicas, para conagração dos nordestinos radicados no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e setenta e nove (30/05/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

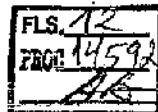
★

ym



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a



30

m a i o

79.

PM.05/79/28

nº 14.592

Excelentíssimo Senhor

Professor PEDRO FÁVARO

Digníssimo Prefeito Municipal de

Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº ... 3.289, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elío Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym



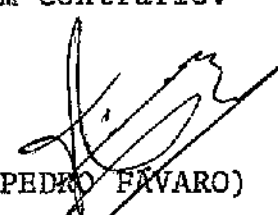
LEI Nº 2352 DE 01 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituído o Dia do Nordeste, a comemorar-se no segundo domingo de setembro.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará a comemoração, promovendo, dentro do possível, festividades típicas, para conagração dos nordestinos radicados no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Imprensa Oficial, 07/06/79

Câmara Municipal de Jundiá - NEOGEOGRAFIA

LEI No. 2352 DE
01 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — É instituído o Dia do Nordestino, a comemorar-se no segundo domingo de setembro.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará a comemoração, promovendo, dentro do possível, festividades típicas, para conagração dos nordestinos radicados no Município.

Artigo 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 1/7 - 4/1/79 - AB. fls. 9/14 - 12/6/79. AB.

AUTUADO EM 5/12/78

AB

DIRETOR GERAL